



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3

SUMÁRIO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.
- Termo de Apostilamento ao Contrato n.BA_130-24_-_VDF_-_CE_003-24_-_ESCOLA_BOA_VISTA_assinado.
- DECRETO 048 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE.
- DECRETO 049 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE ESTRUTURA LOGÍSTICA E TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3

Pregão Eletrônico



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

A Administração Pública Municipal de Condeúba/BA, por intermédio do Pregoeiro, no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente, procede à análise do Pedido de Esclarecimento e Impugnação apresentado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, princípios constitucionais da Administração Pública e entendimento consolidado da doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Conhece-se do pedido apresentado, por preencher os requisitos formais previstos no edital e na legislação de regência, passando-se à análise do mérito.

II – DO MÉRITO

1 DA ALEGADA DIVERGÊNCIA DE VALORES ESTIMADOS

Constata-se a existência de divergência meramente material entre o valor numérico e a descrição por extenso constante da capa do edital.

Esclarecimento definitivo:

O valor estimado correto da contratação é:

→ **R\$ 4.078.378,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais).**

Trata-se de erro material de redação, plenamente sanável, sem qualquer reflexo na competitividade do certame, na formulação das propostas ou na isonomia entre os licitantes.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica:

“Falhas formais ou erros materiais que não causem prejuízo ao certame não ensejam nulidade do procedimento licitatório.”

(TCU – Acórdão 1214/2013-Plenário)

Critério para formulação das propostas:

Fica expressamente esclarecido que:

→ O licitante deverá considerar exclusivamente o(s) item(ns) que cotar, calculando:

Valor unitário do quilômetro previsto na planilha × total de quilômetros do item.

Patrimônio Líquido:

Para fins do item 8.24 do edital:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.300-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 55A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

→ considera-se o valor total correto da planilha, qual seja:

R\$ 4.078.378,00.

2 DAS DATAS, PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O questionamento aponta divergência entre o Termo de Referência e a minuta contratual.

Esclarecimento técnico-jurídico:

✓ O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, independentemente da quantidade de dias letivos.

✓ Os dias letivos correspondem a **200 (duzentos) dias**, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, documento técnico que fundamenta a contratação e que prevalece sobre eventual inconsistência formal da minuta.

✓ A referência a “123 dias” constante da minuta contratual configura erro material decorrente da utilização de modelo anterior.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o princípio do formalismo moderado, segundo o qual:

irregularidades meramente formais, que não comprometam a finalidade do certame, não acarretam nulidade.

A doutrina é uniforme:

“A minuta contratual possui caráter instrumental e pode sofrer ajustes antes da assinatura, desde que preservadas as condições essenciais da contratação.”

(Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações)

Jurisprudência correlata:

“Ajustes formais na minuta contratual são admissíveis quando não alteram o objeto nem afetam a competitividade.”

(TCU – Acórdão 2622/2013-Plenário)

Portanto:

→ A minuta será ajustada na elaboração definitiva do instrumento contratual, não havendo qualquer vício capaz de comprometer o certame.

Questionamento **indeferido**.

3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS ME/EPP

O edital encontra-se em estrita observância ao tratamento favorecido assegurado constitucionalmente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.300-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 55A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

✓ As ME/EPP poderão substituir o balanço patrimonial pela apresentação dos extratos do Simples Nacional.

Consequentemente:

→ Não sendo exigido balanço patrimonial, resta igualmente dispensada a exigência dos índices de liquidez (LG, LC e SG), cuja apuração depende necessariamente de demonstrações contábeis.

Doutrina:

“O tratamento diferenciado às pequenas empresas não constitui privilégio, mas instrumento de concretização da igualdade material.”

(Ronny Charles Lopes de Torres – Lei de Licitações Comentada)

Assim, não há qualquer inconsistência técnica ou jurídica.

Questionamento **indeferido**.

4 DA MATRIZ DE RISCO

A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de matriz de riscos em todas as contratações, sendo sua adoção vinculada à complexidade e à natureza do objeto.

No presente caso:

- trata-se de serviço comum;
- riscos ordinários da atividade integram o risco empresarial;
- a precificação deve contemplar variáveis econômicas inerentes ao mercado.

Jurisprudência:

“A matriz de riscos é instrumento de gestão aplicável conforme a complexidade da contratação.”
(TCU – Acórdão 2622/2013-Plenário)

Assim:

→ A ausência de matriz formal não configura ilegalidade nem compromete a segurança jurídica do certame.

Questionamento **indeferido**.

5 DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À FROTA E MOTORISTAS

Não procede a alegação de restrição à competitividade.

O edital estabelece expressamente que:

→ Os documentos relativos aos veículos e condutores serão exigidos **no ato da contratação**, e não como condição prévia de habilitação.

Tal previsão:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.300-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 55A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- preserva a ampla competitividade;
- atende ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- observa entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

Jurisprudência:

“A exigência de comprovação de frota e pessoal deve ocorrer no momento da contratação, e não na fase de habilitação.”

(TCU – Acórdão 1923/2015-Plenário)

Logo, o questionamento é **indeferido**.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

✓ O pedido é **PARCIALMENTE ACOLHIDO**, exclusivamente para esclarecimento do valor estimado correto da contratação, fixado em:

→ R\$ 4.078.378,00.

✗ Todos os demais questionamentos são **INDEFERIDOS**, por inexistirem ilegalidades, vícios ou restrições à competitividade, permanecendo hígidas as disposições do edital.

Condeúba – BA, 20 de Fevereiro de 2026.

Deivison Gomes Amorim
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3

Decreto



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO Nº 048/2026

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional referente ao exercício do cargo desde 02 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WELLIGTON SOUSA SILVA**, portado do RG: 1547182113 e inscrita no CPF: 038.556.505-67, para exercer o cargo de Coordenador de Transportes da Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, de provimento (comissionado).

Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 19 de fevereiro de 2026.

MICAEL BATISTA SILVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3

Decreto



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO Nº 049/2026

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional referente ao exercício do cargo desde 02 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JUARI FRANCISCO DO NASCIMENTO**, portado do RG: 1136834133 e inscrita no CPF: 001.954.705-67, para exercer o cargo de DIRETOR DE ESTRUTURA LOGÍSTICA E TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO, vinculado à Secretaria de Educação, de provimento (comissionado).

Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 19 de fevereiro de 2026.

MICAEL BATISTA SILVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000353

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 3

Contrato



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 130/2024, celebrado com a empresa **VDF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.286.223/0001-31, cujo objeto é a execução de obra e serviços de engenharia para construção da Escola de 06 salas, padrão FNDE, na Fazenda Boa Vista, Município de Condeúba/BA;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza o registro por apostilamento para alterações que não impliquem modificação contratual;

CONSIDERANDO ainda o previsto na **Cláusula Décima Terceira – Dotação Orçamentária**, que admite atualização por apostilamento;

RESOLVE formalizar o presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **inclusão de dotação/fonte orçamentária** ao Contrato Administrativo nº 130/2024, sem alteração do objeto, valor, prazo ou demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Permanece válida a dotação originalmente prevista no contrato:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO
 - **AÇÃO:** 1037 – Reforma, Ampliação e Construção de Unidades Escolares da Educação Básica do Município
 - **ELEMENTO:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 - **FONTE:** 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
- Fica **INCLUÍDA**, para fins de execução orçamentária e financeira, a seguinte fonte:
- **FONTE:** 15001001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento é realizado com fundamento no **art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de mera adequação orçamentária, sem impacto nas condições essenciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 130/2024, não alteradas pelo presente apostilamento.

Condeúba-BA, 20 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Contratante

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal